

Projeto de Fusão por Incorporação

Caixa Geral de Depósitos, S.A.
como sociedade incorporante

Caixa Desenvolvimento, SGPS S.A.
Caixa – Gestão de Ativos, SGPS S.A.
Caixa Seguros e Saúde, SGPS S.A.
Cibergradual – Investimento Imobiliário, S.A.
Parcaixa SGPS S.A.
Wolfpart, SGPS, S.A.
como sociedades incorporadas

Índice

1.	Introdução	2
2.	Requisitos legais da fusão	2
2.1	Modalidade, motivos, condições e objetivos da fusão (artigo 98.º/1-a CSC)	2
2.2	Identificação das Sociedades Participantes (artigo 98.º/1-b CSC)	3
2.3	Participação de capital entre as Sociedades Participantes (artigo 98.º/1-c CSC)	5
2.4	Balanço das Sociedades Participantes na fusão (artigo 98.º/1-d CSC)	5
2.5	Participação a atribuir aos sócios das Sociedades Incorporadas e relação de troca das participações sociais (artigo 98.º/1-e e 116.º CSC)	5
2.6	Projeto de alteração dos estatutos sociais da Sociedade Incorporante (artigo 98.º/1-f CSC)	6
2.7	Medidas de proteção dos direitos de terceiros não sócios a participar nos lucros das sociedades (artigo 98.º/1-g CSC)	6
2.8	Modalidades de proteção dos direitos dos credores (artigo 98.º/1-h CSC)	6
2.9	Data a partir da qual as operações das Sociedades Incorporadas são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante (artigo 98.º/1-i CSC)	6
2.10	Direitos assegurados aos sócios das Sociedades Incorporadas que sejam titulares de direitos especiais (artigo 98.º/1-j CSC)	7
2.11	Vantagens especiais atribuídas aos peritos que intervenham na fusão e aos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização das Sociedades Participantes (artigo 98.º/1-l CSC)	7
2.12	Modalidade de entrega de ações da Sociedade Incorporante aos sócios das Sociedades Incorporadas e data a partir da qual essas ações dão direito a lucros e modalidades desse direito (artigo 98.º/1-m CSC)	7
3.	Outros aspetos de interesse	7
3.1	Participação dos trabalhadores das Sociedades Incorporadas na operação de fusão (artigo 286.º CT)	7
3.2	Processos judiciais	7
3.3	Registo da fusão	8
4.	Consulta de documentos	8
5.	Lista de anexos	8

Projeto de Fusão por Incorporação

1. Introdução

O presente documento foi elaborado conjuntamente pelas Administrações das sociedades (i) Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD” ou “**Sociedade Incorporante**”), (ii) Caixa Desenvolvimento, SGPS S.A. (“**Caixa Desenvolvimento**”), (iii) Caixa – Gestão de Ativos, SGPS S.A. (“**Caixa Gestão de Ativos**”), (iv) Caixa Seguros e Saúde, SGPS S.A. (“**Caixa Seguros e Saúde**”), (v) Cibergradual – Investimento Imobiliário, S.A. (“**Cibergradual**”), (vi) Parcaixa SGPS S.A. (“**Parcaixa**”) e (vii) Wolfpart, SGPS, S.A. (“**Wolfpart**”) (conjuntamente denominadas “**Sociedades Incorporadas**”) – nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (“**CSC**”) e do artigo 3.º, número 1, alíneas p) e r), do Código do Registo Comercial e, bem assim, do preceituado no artigo 34.º, número 1, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o qual é aplicável em resultado da natureza empresarial pública, quer da Sociedade Incorporante, quer das Sociedades Incorporadas, e no qual se remete expressamente para a legislação comercial, incluindo o CSC –, visando ilustrar as razões jurídicas, financeiras e económicas que justificam a presente fusão por incorporação.

Este documento não será submetido à aprovação das Assembleias Gerais da Sociedade Incorporante e das Sociedades Incorporadas (conjuntamente as “**Sociedades Participantes**”), porquanto, sendo as Sociedades Incorporadas detidas a 100% (cem por cento) pela Sociedade Incorporante, a fusão entre esta e as Sociedades Incorporadas ocorrerá na modalidade prevista no artigo 116.º, número 3, do CSC, que dispensa a aprovação da fusão em sede de Assembleia Geral.

2. Requisitos legais da fusão

Nos termos do artigo 98.º do CSC, os órgãos de administração das Sociedades Participantes apresentam os elementos necessários e convenientes para o perfeito conhecimento pelos respetivos acionistas e credores sociais da operação de fusão por incorporação visada no presente documento, quer sob o ponto de vista jurídico, quer numa perspetiva económica.

2.1 Modalidade, motivos, condições e objetivos da fusão (artigo 98.º/1-a CSC)

A operação a realizar pelas Sociedades Participantes consiste na fusão das Sociedades Incorporadas na Sociedade Incorporante, mediante a transferência global dos patrimónios, ativos e passivos, daquelas para esta nos termos *infra* descritos, consubstanciando, por conseguinte, uma fusão por incorporação nos termos do artigo 97.º, número 4, alínea a), do CSC.

A Sociedade Incorporante e as Sociedades Incorporadas fazem todas parte do grupo encabeçado pela Caixa Geral de Depósitos (“**Grupo CGD**”), sendo a Sociedade Incorporante detentora da totalidade do capital social de todas as Sociedades Incorporadas.

A presente fusão faz parte do processo de reorganização societária do Grupo CGD, o qual se enquadra no Plano Estratégico acordado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, e tem por objetivo a simplificação da estrutura societária do Grupo CGD, através da redução do número de sociedades que são instrumentais à sua atividade.

A fusão insere-se, assim, num contexto estratégico que aconselha às empresas, máxime quando operam numa base consolidada, a adoção de modelos de organização que lhes permitam alcançar maiores níveis de competitividade através da otimização dos seus recursos e conseqüente redução de custos, designadamente de estrutura.

Nesta conjuntura e considerando que as Sociedades Incorporadas estão, na presente data, incluídas no perímetro de consolidação do Grupo CGD, inexistindo quaisquer contingências ou responsabilidades relevantes que desaconselhem a implementação de um processo de fusão, as

administrações destas, bem como a administração da sociedade Incorporante, entenderam ser este o momento adequado para proceder à simplificação da estrutura societária no Grupo CGD.

Assim, e após estudo aturado da atividade desenvolvida pelas Sociedades Incorporadas, pretende-se com o ora projetado ato de concentração alcançar os seguintes objetivos:

- (a) Concentrar numa única entidade o desenvolvimento das atividades atualmente dispersas pelas Sociedades Participantes;
- (b) Eliminar a duplicação de obrigações e de custos de natureza legal, fiscal, operacional, financeira, burocrática e de contexto, simplificando a estrutura do Grupo CGD através da extinção das Sociedades Incorporadas e consequente concentração numa única entidade de todas as atividades de gestão e procedimentos de índole burocrática;

Deste modo, entende-se inexistirem razões que justifiquem a manutenção de estruturas societárias independentes, sendo que a implementação da presente fusão permitirá eliminar estruturas supérfluas e geradoras de custos para o consolidado do Grupo CGD.

Por uma questão de clareza, sublinha-se que da fusão resultará a transferência das Sociedade Incorporadas para a Sociedade Incorporante de todas as posições contratuais com fornecedores, trabalhadores, clientes, parceiros estratégicos e outras entidades, assumindo a Sociedade Incorporante todas as situações ativas e passivas decorrentes das mencionadas posições contratuais, sem que seja necessário praticar qualquer ato autónomo especificamente dirigido a esse efeito.

Por último, a fusão das Sociedades Participantes não se encontra sujeita a quaisquer condições, para além das seguintes:

- (a) A prévia autorização do Ministério das Finanças, na sequência de parecer prévio emitido pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), acerca de estudo demonstrativo do interesse e da viabilidade da presente fusão a ser apresentado, em relação às sociedades Cibergradual e Wolfpart, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro; cf. em particular o artigo 34.º, número 2);
- (b) O cumprimento das formalidades legais necessárias junto do Banco de Portugal, Banco Central Europeu e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, assim como de quaisquer outras entidades de supervisão em relação às quais seja necessário ou conveniente o cumprimento de formalidades legais;
- (c) A transferência global do património (ativo e passivo) das Sociedades Incorporadas para a Sociedade Incorporante, em conformidade com o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 73.º com os efeitos e condições previstos nos artigos 74.º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em particular os referidos no número 3 do referido artigo 74.º, de modo a que a fusão beneficie do regime de neutralidade fiscal aplicável às fusões;
- (d) A não oposição à fusão por parte dos credores sociais e/ou dos credores obrigacionistas nos termos do disposto, respetivamente, nos artigos 31.º e 31.º-C, ambos do CSC; e
- (e) A inexistência de uma situação de insolvência judicialmente declarada ou de pedido de declaração de insolvência relativamente às Sociedades Participantes.

2.2 Identificação das Sociedades Participantes (artigo 98.º/1-b CSC)

- (a) Sociedade Incorporante

<i>Firma</i>	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
<i>Tipo</i>	Sociedade anónima

<i>Sede</i>	Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa
<i>Capital social</i>	3.844.143.735,00 EUR
<i>NIPC</i>	500 960 046
<i>Objeto</i>	Exercício da atividade bancária nos mais amplos termos permitidos por lei

(b) Sociedades Incorporadas

<i>Firma</i>	Caixa Desenvolvimento, SGPS S.A.
<i>Tipo</i>	Sociedade anónima
<i>Sede</i>	Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa
<i>Capital social</i>	400.000,00 EUR
<i>NIPC</i>	504 268 589
<i>Objeto</i>	Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas

<i>Firma</i>	Caixa – Gestão de Ativos, SGPS S.A.
<i>Tipo</i>	Sociedade anónima
<i>Sede</i>	Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa
<i>Capital social</i>	10.350.000,00 EUR
<i>NIPC</i>	504 677 462
<i>Objeto</i>	Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas, nos termos previstos na lei

<i>Firma</i>	Caixa Seguros e Saúde, SGPS S.A.
<i>Tipo</i>	Sociedade anónima
<i>Sede</i>	Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa
<i>Capital social</i>	459.956.829,00 EUR
<i>NIPC</i>	504 622 510
<i>Objeto</i>	Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas, nos termos previstos na lei

<i>Firma</i>	Cibergradual – Investimento Imobiliário, S.A.
<i>Tipo</i>	Sociedade anónima
<i>Sede</i>	Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa
<i>Capital social</i>	50.000,00 EUR
<i>NIPC</i>	507 829 859
<i>Objeto</i>	Construção, urbanização e gestão de imóveis; compra e venda de imóveis para si ou para revenda; promoção e exploração de imóveis

<i>Firma</i>	Parcaixa SGPS S.A.
<i>Tipo</i>	Sociedade anónima
<i>Sede</i>	Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa
<i>Capital social</i>	1.000.000.000,00 EUR
<i>NIPC</i>	508 659 558
<i>Objeto</i>	Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas
<i>Firma</i>	Wolfpart, SGPS, S.A.
<i>Tipo</i>	Sociedade anónima
<i>Sede</i>	Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa
<i>Capital social</i>	1.300.000,00 EUR
<i>NIPC</i>	507 961 129
<i>Objeto</i>	Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas, nos termos previstos na lei

2.3 Participação de capital entre as Sociedades Participantes (artigo 98.º/1-c CSC)

A Sociedade Incorporante detém a totalidade do capital social de todas as Sociedades Incorporadas.

As Sociedades Incorporadas não detêm qualquer participação social no capital social da Sociedade Incorporante ou entre si.

2.4 Balanço das Sociedades Participantes na fusão (artigo 98.º/1-d CSC)

No **Anexo A** ao presente projeto são apresentados os balanços das Sociedades Participantes, elaborados nos termos do artigo 98.º, número 2, alínea b), do CSC e reportados a 30 de junho de 2018, de onde constam, designadamente, o valor dos elementos do ativo e do passivo das Sociedades Incorporadas a transferir para a Sociedade Incorporante.

Entre a data a que se reportam os balanços das Sociedades Participantes na fusão e a data do presente projeto de fusão, não ocorreram alterações relevantes nos elementos de facto em que os mesmos se basearam, nomeadamente distribuição de bens aos acionistas ou venda de ativos relevantes para o desenvolvimento das respetivas atividades.

Sem prejuízo, salienta-se que, entre a data a que se reportam os balanços das sociedades Caixa Desenvolvimento e Cibergradual e a presente data, as ações representativas da totalidade dos respetivos capitais sociais foram adquiridas pela CGD, pelo que, no caso da Cibergradual, a mesma deixa de constar nas contas da Wolfpart como subsidiária desta. Tais alterações não têm qualquer impacto porquanto todas as Sociedades Participantes já se encontravam no perímetro de consolidação da CGD.

2.5 Participação a atribuir aos sócios das Sociedades Incorporadas e relação de troca das participações sociais (artigo 98.º/1-e e 116.º CSC)

Tendo em conta que a Sociedade Incorporante é detentora da totalidade do capital social das Sociedades Incorporadas, aplica-se o regime previsto no artigo 116.º CSC, não sendo, por força do

disposto no número 2 do referido preceito legal, aplicáveis as disposições do CSC relativas à troca de participações sociais.

2.6 Projeto de alteração dos estatutos sociais da Sociedade Incorporante (artigo 98.º/1-f CSC)

Não serão introduzidas quaisquer alterações aos estatutos sociais da Sociedade Incorporante em resultado da fusão projetada no presente documento.

Sem prejuízo, junta-se ao presente projeto, como **Anexo B**, uma versão atualizada dos estatutos sociais da Sociedade Incorporante

2.7 Medidas de proteção dos direitos de terceiros não sócios a participar nos lucros das sociedades (artigo 98.º/1-g CSC)

Não existem quaisquer terceiros não sócios (nomeadamente, administradores ou trabalhadores) com direito a participar nos lucros das Sociedades Participantes.

2.8 Modalidades de proteção dos direitos dos credores (artigo 98.º/1-h CSC)

Com a implementação da fusão, os direitos, quer dos credores sociais, quer dos credores obrigacionistas, ficam devidamente acautelados, por determinação legal, através do direito de consulta dos documentos relativos à fusão, do cumprimento do processo de publicações obrigatórias e do direito de deduzir oposição judicial à fusão.

Ademais, a implementação da presente fusão insere-se, conforme já foi adiantado acima, no processo de reorganização societária do Grupo CGD, o qual se enquadra no Plano Estratégico acordado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e que visa simplesmente a consolidação formal do Grupo CGD através da simplificação da sua estrutura societária, a qual, de um ponto de vista contabilístico e fiscal, já se encontrava, de resto, consolidada previamente à fusão ora projetada. Assim, não existirão alterações que comprometam a solidez económica, financeira e operacional da atividade das Sociedades Participantes, na medida em que esta já se encontrava garantida anteriormente, em termos materiais.

Assim, consideram-se salvaguardados e protegidos os direitos dos credores sociais e dos credores obrigacionistas das Sociedades Participantes, não se prevendo qualquer modalidade especial ou adicional de proteção dos seus direitos para além da prevista na lei.

Em particular no que respeita aos credores obrigacionistas, salienta-se que o direito de oposição dos mesmos depende de exercício coletivo a expressar em assembleia de obrigacionistas (uma por cada emissão de obrigações) convocada expressamente para o efeito e a realizar dentro do prazo de oposição previsto no CSC, dependendo a correspondente deliberação de aprovação por maioria absoluta dos credores obrigacionistas presentes e representados, os quais apenas poderão opor-se à fusão com base no prejuízo que entendam que a fusão aqui projetada possa provocar nos respetivos créditos.

2.9 Data a partir da qual as operações das Sociedades Incorporadas são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante (artigo 98.º/1-i CSC)

Do ponto de vista contabilístico, a presente fusão produzirá os respetivos efeitos em 30 de setembro de 2018. Neste sentido, as operações das Sociedades Incorporadas serão consideradas, quer para efeitos contabilísticos, quer em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante e com efeitos a partir da referida data.

A fusão só ficará concluída e produzirá plenos efeitos jurídicos com o respetivo registo comercial.

Com o registo definitivo da fusão na Conservatória do Registo Comercial, as Sociedades Incorporadas serão extintas, nos termos do artigo 112.º, alínea a), do CSC.

2.10 Direitos assegurados aos sócios das Sociedades Incorporadas que sejam titulares de direitos especiais (artigo 98.º/1-j CSC)

Os estatutos sociais das Sociedades Incorporadas não preveem direitos especiais, pelo que a disposição enunciada no artigo 98.º, número 1, alínea j) do CSC não é aplicável à presente operação.

2.11 Vantagens especiais atribuídas aos peritos que intervenham na fusão e aos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização das Sociedades Participantes (artigo 98.º/1-l CSC)

Não serão atribuídas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos sociais das Sociedades Participantes na presente operação.

Uma vez que a fusão ora projetada é realizada nos termos e para os efeitos do artigo 116.º do CSC, não é aplicável a intervenção de quaisquer peritos na mesma.

2.12 Modalidade de entrega de ações da Sociedade Incorporante aos sócios das Sociedades Incorporadas e data a partir da qual essas ações dão direito a lucros e modalidades desse direito (artigo 98.º/1-m CSC)

Não aplicável, porquanto, tal como como acima referido, na medida em que a Sociedade Incorporante é a detentora da totalidade do capital social das Sociedades Incorporadas não haverá lugar a relações de troca.

3. Outros aspetos de interesse

3.1 Participação dos trabalhadores das Sociedades Incorporadas na operação de fusão (artigo 286.º CT)

As Sociedades Incorporadas não têm trabalhadores. A Sociedade Incorporante, porém, tem trabalhadores.

Assim, a formalização da fusão ora projetada não afetará a continuidade dos contratos celebrados com os trabalhadores da Sociedade Incorporante, que conservarão inalterados todos os direitos e obrigações emergentes dos respetivos contratos de trabalho.

A Sociedade Incorporante irá ainda dar cumprimento tempestivo a todas as formalidades legais de índole laboral aplicáveis às situações de transmissão de estabelecimento, nomeadamente aquelas previstas nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho.

3.2 Processos judiciais

Na sequência do registo comercial definitivo da fusão ora projetada, serão de imediato levados a cabo todos os procedimentos necessários à atualização subjetiva da instância no âmbito de cada um dos processos judiciais transmitidos das Sociedades Incorporadas para a Sociedade Incorporante, nomeadamente em relação aos seguintes:

- (a) Proc. número 16064/16.2T8LSB, 1.ª Secção Cível, Instância Central da Comarca de Lisboa (Caixa Gestão de Ativos);
- (b) Proc. número 5765/18.0T8LSB, Juízo de Trabalho de Lisboa (Caixa Gestão de Ativos);
- (c) Proc. número 562/14.5TTPRT (Caixa Seguros e Saúde);
- (d) Proc. número 596/14.0TTPRT, Juízo de Trabalho do Porto (Caixa Seguros e Saúde);
- (e) Proc. número 610/14.9TTPRT, Juízo de Trabalho do Porto (Caixa Seguros e Saúde);
- (f) Proc. número 620/14.6TTPRT, Juízo de Trabalho do Porto (Caixa Seguros e Saúde);

- (g) Proc. número 2827/14.7TTLSB, Juízo de Trabalho de Lisboa (Caixa Seguros e Saúde);
- (h) Proc. número 2654/14.1TTLSB, Juízo de Trabalho de Lisboa (Caixa Seguros e Saúde); e
- (i) Proc. número 890/14.0TTPRT, Juízo de Trabalho de Lisboa (Caixa Seguros e Saúde).

3.3 Registo da fusão

Atendendo a que a Sociedade Incorporante detém a totalidade do capital social das Sociedades Incorporadas, a fusão ora projetada será executada nos termos do artigo 116.º do CSC, pelo que será registada sem que seja necessária prévia deliberação das assembleias gerais das Sociedades Participantes.

Sem prejuízo do acima referido, verificar-se-ão sempre os requisitos referidos no número 3 do artigo 116.º do CSC:

- (a) Disponibilização aos acionistas da documentação referida no artigo 101.º CSC até ao oitavo dia seguinte à publicação do registo do projeto de fusão (conforme assegurado em “Consulta de documentos” abaixo); e
- (b) Não solicitação da convocação da assembleia geral por sócios detentores de 10% (dez por cento) ou menos do capital social para se pronunciar sobre a fusão nos 15 dias seguintes à publicação do registo do projeto de fusão (não aplicável, porquanto a Sociedade Incorporante é a detentora da totalidade do capital social das Sociedades Incorporadas).

4. Consulta de documentos

Nos termos do disposto no artigo 101.º do CSC, a partir da publicação do registo por depósito do projeto de fusão, os acionistas, credores e representantes dos trabalhadores, ou, quando estes não existirem, os trabalhadores de qualquer uma das Sociedades Participantes na fusão têm o direito de consultar, na sede de cada uma delas, os seguintes documentos e de obter, sem encargos, cópia integral dos mesmos:

- (a) Projeto de fusão; e
- (b) Contas, relatórios dos órgãos de administração, relatórios e pareceres dos revisores oficiais de contas das Sociedades Participantes e deliberações das assembleias gerais de todas as Sociedades Participantes, relativamente às contas dos 3 (três) últimos exercícios.

Não serão disponibilizados relatórios elaborados pelo órgão de fiscalização da Sociedade Incorporante (relatório de revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas independentes), uma vez que os mesmos se encontram dispensados ao abrigo do artigo 116.º, número 2 CSC.

5. Lista de anexos

Junto ao presente projeto de fusão, dele fazendo parte integrante, encontram-se os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Balanços das Sociedades Participantes; e
- (b) Anexo B – Estatutos da Sociedade Incorporante.

Lisboa, 28 de setembro de 2018.

*[remanescente da página intencionalmente deixado em branco;
segue-se a página de assinaturas]*

Pela Sociedade Incorporante,

Nome
Qualidade:

Nome
Qualidade:

Pela Caixa Desenvolvimento,

Nome
Qualidade:

Nome
Qualidade:

Pela Caixa Gestão de Ativos,

Nome
Qualidade:

Nome
Qualidade:

Pela Caixa Seguros e Saúde,

Nome
Qualidade:

Nome
Qualidade:

Pela Cibergradual,

Nome
Qualidade:

Nome
Qualidade:

Pela Parcaixa,

Nome
Qualidade:

Nome
Qualidade:

Pela Wolfpart,

Nome
Qualidade:

Nome
Qualidade:

Anexo A

Balanços das Sociedades Participantes

[inserir texto do anexo]

Anexo B

Estatutos da Sociedade Incorporante

TEOR ATUALIZADO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1.º

NATUREZA E DENOMINAÇÃO

1. A sociedade tem a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e a denominação de Caixa Geral de Depósitos, S.A.
2. A Caixa Geral de Depósitos, S.A., rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais e pelo regime jurídico do setor público empresarial e demais normas aplicáveis atenta a sua natureza de empresa pública, em qualquer dos casos na medida em que lhe sejam legalmente aplicáveis, e, ainda, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

SEDE, FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS, OUTRAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO

1. A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida João XXI, 63.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.
3. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO 4.º

OBJETO

1. A sociedade tem por objeto o exercício da atividade bancária nos mais amplos termos permitidos por lei.
2. A sociedade exercerá também quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por legislação especial.
3. A sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o respetivo objeto.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, OBRIGAÇÕES

ARTIGO 5.º

CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é de € 3.844.143.735,00 (três mil oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco euros) e está integralmente subscrito e realizado pelo Estado.
2. A Assembleia Geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e respetiva realização que se tornem necessários à equilibrada expansão das atividades da sociedade.

ARTIGO 6.º

REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é representado por 768.828.747 (setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentas e vinte e oito mil, setecentas e quarenta e sete) ações com o valor nominal de € 5 (cinco euros) cada uma.
2. As ações representativas do capital social só poderão pertencer ao Estado.
3. As ações serão sempre nominativas, podendo ser representadas por um único ou diversos títulos ou revestir a forma escritural.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÕES

1. A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida.
2. A deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida é da competência do Conselho de Administração, salvo se de outro modo estipulado em lei imperativa.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - Disposições gerais

ARTIGO 8.º

ENUMERAÇÃO

São órgãos sociais:

- (a) A Assembleia Geral;
- (b) O Conselho de Administração;
- (c) O Conselho Fiscal;
- (d) A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 9.º

INDEPENDÊNCIA

Para efeitos dos presentes estatutos e da composição dos órgãos sociais ou das comissões por estes nomeadas, o termo independente terá o significado que lhe seja atribuído pela lei ou por regulamento e, bem assim, pelos regulamentos dos órgãos sociais ou comissões em causa, só podendo, em qualquer caso, ser considerado independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em qualquer circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

ARTIGO 10.º

DURAÇÃO DOS MANDATOS

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
2. O número de mandatos exercidos sucessivamente não pode exceder o limite de quatro, com exceção dos membros do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas em que se aplica o disposto na lei.
3. Todos os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.
4. Não é obrigatória a coincidência de mandatos entre os diversos órgãos sociais.

ARTIGO 11.º

ATAS

1. Das reuniões dos órgãos sociais e das comissões criadas pelo Conselho de Administração serão sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral e ainda pelo Secretário da sociedade.

ARTIGO 12.º

MEIOS TELEMÁTICOS

As reuniões dos órgãos sociais poderão realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

SECÇÃO II - Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. O Estado é representado na Assembleia Geral pela pessoa que for designada por despacho do Ministro das Finanças, não sendo admitido o voto por correspondência.
2. Nas Assembleias Gerais devem estar presentes os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, bem como a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas nos casos previstos na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO 14.º

COMPETÊNCIA

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - (a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - (b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - (c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - (d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, os membros do Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
 - (e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - (f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de remunerações composta por três membros independentes e com poderes para fixar essas remunerações;
 - (g) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis e a realização de investimentos, uns e outros quando de valor superior a vinte por cento do capital social;
 - (h) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 15.º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, com pelo menos um mês de antecedência, por carta registada dirigida ao acionista Estado e com indicação expressa dos assuntos a tratar.

ARTIGO 16.º

REUNIÕES

1. A Assembleia Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação ao presidente da mesa pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelo Estado.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou no local indicado na convocatória.

ARTIGO 17.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO III - Conselho de Administração

ARTIGO 18.º

COMPOSIÇÃO

O Conselho de Administração é composto por um mínimo de sete e um máximo de vinte membros, incluindo um presidente e um ou dois vice-presidentes.

ARTIGO 19.º

DELEGAÇÃO DE PODERES DE GESTÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.
2. O Conselho de Administração delegará numa Comissão Executiva, composta por cinco a nove dos seus membros, a gestão corrente da sociedade, definindo os limites e condições da delegação.

ARTIGO 20.º

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto social.
2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - (a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social;
 - (b) Definir a estratégia e políticas globais da sociedade;
 - (c) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de risco, reporte, supervisão e contabilização;
 - (d) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
 - (e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
 - (f) Decidir, nos termos do n.º 3 do artigo 4º (Objeto), sobre a participação no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico;
 - (g) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 14º (Competência);
 - (h) Decidir sobre a emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros, nos termos do artigo 7º (Obrigações);
 - (i) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- (j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
 - (k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos sociais da sociedade.
3. Para assegurar o seu regular funcionamento, o Conselho de Administração:
- (a) Cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer, submetendo tal ato a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;
 - (b) Aprovará um regulamento interno de funcionamento e os regulamentos de funcionamento das comissões que constitua.

ARTIGO 21.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

1. Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:
- (a) Representar o Conselho de Administração;
 - (b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - (c) Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. O presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que, para esse efeito, tiver sido escolhido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Administração reunirá, em sessão ordinária, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra local que for indicado na convocatória.
3. A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
4. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao seu presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.
6. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.
7. Faltam definitivamente os administradores que, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, não compareçam a mais de seis reuniões, seguidas ou interpoladas, por mandato.

ARTIGO 23.º

COMISSÃO EXECUTIVA

1. A Comissão Executiva é composta por cinco a nove membros, os quais serão designados pelo Conselho de Administração, que designará também o Presidente da Comissão Executiva.
2. As atividades da Comissão Executiva serão coordenadas pelo Presidente da Comissão Executiva, o qual terá voto de qualidade.
3. O funcionamento da Comissão Executiva deverá observar as disposições legais aplicáveis e o respetivo regulamento de funcionamento, bem como o que vier a ser definido pelo Conselho de Administração.
4. Faltam definitivamente os membros da Comissão Executiva que, sem justificação por ela aceite, não compareçam a mais de um quinto das respetivas reuniões ocorridas durante um exercício social.
5. A delegação de poderes na Comissão Executiva cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:
 - (a) Substituição do presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
 - (b) Termo do mandato do Conselho de Administração que tenha efetuado a delegação.

ARTIGO 24.º

RESPONSABILIZAÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade obriga-se pela intervenção:
 - (a) Da maioria dos membros do Conselho de Administração;
 - (b) De dois membros da comissão executiva;
 - (c) De mandatário constituído, no âmbito do respetivo mandato;
 - (d) De um só administrador, no âmbito de negócios celebrados ao abrigo de delegação do Conselho de Administração e dentro dos limites de tal delegação.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a intervenção de um membro da Comissão Executiva.
3. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

ARTIGO 25.º

COMISSÕES ESPECIAIS

1. O Conselho de Administração da sociedade deverá nomear as seguintes comissões consultivas e de apoio:
 - (a) Comissão de auditoria e controlo interno, que terá por função, designadamente, acompanhar a atividade da comissão executiva, o processo de preparação e divulgação de informação financeira e a eficácia dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos não financeiros e de auditoria interna, mas sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal nestas matérias;

- (b) Comissão de riscos financeiros, que terá por função, designadamente, acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos financeiros conexos com a atividade da sociedade, incluindo os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado e de crédito, mas sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal nestas matérias;
 - (c) Comissão de nomeações, avaliação e remunerações, que terá por função, designadamente, pronunciar-se sobre o preenchimento de qualquer vaga nos órgãos sociais, sobre a escolha dos administradores que deverão integrar a comissão executiva e outras, bem como sobre a sua avaliação e respetiva política de remuneração;
 - (d) Comissão de governo da sociedade, que terá por função, designadamente, elaborar um relatório anual sobre o funcionamento da estrutura de governo da sociedade a apresentar ao Conselho de Administração, bem como pronunciar-se sobre questões relacionadas com responsabilidade social, ética, deontologia profissional e proteção do ambiente.
2. Cada uma das comissões referidas no número anterior será composta por três a seis membros.
 3. Para além do especificamente indicado nas várias alíneas do número anterior, as comissões consultivas e de apoio terão as demais competências e composição que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, ao qual caberá também definir, através de regulamentos, os respetivos modos de funcionamento.
 4. Salvo se de outro modo estipulado em lei imperativa, a maioria dos membros das comissões consultivas e de apoio será composta por administradores que não integrem a comissão executiva podendo ainda integrar tais comissões membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26.º

BENEFÍCIOS SOCIAIS

Os administradores gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da sociedade, nos termos que venham a ser concretizados pela Assembleia Geral ou, caso tenha sido designada, pela comissão de remunerações.

SECÇÃO IV - Órgãos de Fiscalização

ARTIGO 27.º

ESTRUTURA

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não é membro daquele órgão social.

ARTIGO 28.º

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente.
2. Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal deverão ter as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções, sendo que a maioria deverá ser independente e ter curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas financeira, contabilística e de auditoria ou conhecimento operacional na área da atividade bancária.
3. Todos os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

4. Cabe à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como indicar o respetivo presidente.
5. Cabe ao presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as respetivas reuniões, dispondo de voto de qualidade.
6. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros lho solicitar.
7. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo respetivo presidente com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo a convocatória ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
8. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na correspondente ata os motivos da sua discordância.
9. Os membros do Conselho Fiscal que, sem justificação aceite, durante o exercício social faltarem a duas reuniões do conselho, ou que não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões do Conselho de Administração para as quais sejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício, perderão o respetivo cargo.

ARTIGO 29.º

COMPETÊNCIA

1. Para além das competências estabelecidas na lei e nestes estatutos, cabe ao Conselho Fiscal:
 - (a) Fiscalizar a administração da sociedade;
 - (b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
 - (c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - (d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos mesmos;
 - (e) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
 - (f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - (g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;
 - (h) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da sociedade;
 - (i) Propor à Assembleia Geral a nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
 - (j) Fiscalizar a independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
 - (k) Fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno;

- (l) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas pelo acionista, colaboradores da sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas;
 - (m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos mesmos ter em conta a importância dos assuntos e a situação económica da sociedade.
2. Compete ainda aos membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente:
- (a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral para as quais sejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício;
 - (b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - (c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e seu resultado;
 - (d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - (e) Emitir parecer sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração;
 - (f) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.
3. No exercício das suas funções os membros do Conselho Fiscal podem, designadamente:
- (a) Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da sociedade, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores e ainda designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
 - (b) Obter da administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios;
 - (c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
 - (d) Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.

ARTIGO 30.º

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

1. Sob proposta do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá designar uma sociedade de revisores oficiais de contas, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, para proceder ao exame das contas da sociedade.
2. A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão das contas da sociedade.
3. Para além de exercer as funções previstas na lei e nestes estatutos, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas poderá ainda pronunciar-se sobre quaisquer assuntos a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

SECÇÃO V - Secretário

ARTIGO 31.º

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

1. A sociedade terá um Secretário efetivo e um suplente, a designar pelo Conselho de Administração.
2. As funções de Secretário são exercidas por pessoa com curso superior adequado ou solicitador.
3. Em caso de falta ou impedimento do Secretário efetivo, as suas funções serão exercidas pelo suplente.
4. A duração das funções do Secretário coincidirá com a do mandato do Conselho de Administração que o designe.
5. Para além de outras funções previstas na lei, compete ao Secretário da sociedade, designadamente:
 - (a) Secretariar as reuniões dos órgãos sociais;
 - (b) Lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respetivos e o presidente da mesa da Assembleia Geral, quando desta se trate;
 - (c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, as listas de presenças e expediente associado aos mesmos;
 - (d) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade;
 - (e) Promover o registo dos atos sociais a ele sujeitos.

CAPÍTULO IV

ANO SOCIAL E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 32.º

ANO SOCIAL

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 33.º

APLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:
 - (a) Um mínimo de vinte por cento para constituição ou reintegração da reserva legal, sem limite;
 - (b) O restante para os fins que a Assembleia Geral deliberar, devendo para o efeito o Conselho de Administração apresentar uma proposta.
2. A sociedade poderá, nos termos da lei:
 - (a) Proceder a adiantamentos sobre lucros ao acionista;

- (b) Atribuir uma percentagem dos lucros do exercício aos trabalhadores e aos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 34.º

DERROGAÇÃO DE PRECEITOS DISPOSITIVOS

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação da Assembleia Geral.